

Patrimônio Separado
da Série 71 da
primeira emissão

Código IF N° CRA01500009

**Demonstrações financeiras em
30 de junho de 2020**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Balancos patrimoniais	7
Demonstrações de resultados	8
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método Direto	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras	10



KPMG Auditores Independentes

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A

04711-904 - São Paulo/SP - Brasil

Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil

Telefone +55 (11) 3940-1500

kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

À Administradora e aos Investidores do

Patrimônio Separado da Série 71 da primeira emissão - Códigos IF Nº CRA01500009

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado da Série 71 da primeira emissão - Código IF Nº CRA01500009 (“Patrimônio Separado”), administrado pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Securitizadora”), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas para o exercício findo em 30 de junho de 2020 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados regidos pela Lei 9.514/97, e também consideram as disposições previstas na ICVM 480/2009 para elaboração dessas demonstrações financeiras de propósito especial, conforme nota explicativa nº 2.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase - Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras e restrição sobre o uso

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 que descreve que a base contábil dessas demonstrações financeiras, elaboradas exclusivamente para atendimento da Lei 9.514/97 e do art. 25-A da ICVM 480/2009, que requer que as Securitizadoras considerem cada patrimônio separado, não consolidado, como uma entidade que reporta. Conseqüentemente, as demonstrações financeiras podem não servir para outra finalidade. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) dos direitos creditórios (Nota explicativa nº 5 e 7)

Principal assunto de auditoria	Como nossa auditoria conduziu esse assunto
<p>O valor recuperável dos direitos creditórios detidos pelo Patrimônio Separado é determinado por meio de estudo técnico, o qual contempla a utilização de julgamentos e premissas relevantes, que incluem análises sobre fatores externos, condições econômicas gerais e capacidade de liquidação futura pelo devedor/cedente, bem como fatores internos, tais como histórico de pagamentos e garantias. Esses fatores são considerados na identificação de indícios de perda por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios bem como no cálculo do valor recuperável. Devido à relevância e ao nível de julgamento inerente à determinação do valor recuperável dos direitos creditórios, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.</p>	<p>Os nossos procedimentos de auditoria incluíram:</p> <ul style="list-style-type: none">– avaliação do histórico de pagamentos e capacidade de liquidação futura;– avaliação dos cálculos matemáticos; e– avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. <p>Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua recuperabilidade, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2020.</p>

Lastro dos direitos creditórios (Nota explicativa nº 5 e 7)

Principal assunto de auditoria	Como nossa auditoria conduziu esse assunto
--------------------------------	--

Devido à relevância do saldo em direitos creditórios, detidos pelo Patrimônio Separado em 30 de junho de 2020 e, pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram:

- teste de existência por meio da inspeção da totalidade dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios;
- avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2020.

Responsabilidades da administração da Securitizadora pelas demonstrações financeiras

A administração da Securitizadora é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados, regidos pela Lei 9.514/97 e que também consideram as disposições previstas na ICVM 480/2009, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração da Securitizadora é responsável, dentro das prerrogativas previstas na Lei 9.514/97, pela avaliação da capacidade do Patrimônio Separado continuar operando conforme o Termo de Securitização dos Créditos, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Patrimônio Separado.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Patrimônio Separado. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Patrimônio Separado a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 03 de maio de 2021

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6



Eduardo Tomazelli Remedi
Contador CRC 1SP-259915/O-0

Patrimônio Separado 71

Balancos patrimoniais em 30 de junho de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

Ativos	Nota	2020	2019	Passivos	Nota	2020	2019
Conta corrente	6	941	-	Fundo de despesas	6	941	-
Direitos creditórios	7	5.666	6.105	Certificados de recebíveis	8	5.525	5.896
(-) Provisão para redução ao valor recuperável dos direitos creditórios	7	(2.833)	(6.105)	(-) Provisão para redução ao valor recuperável dos direitos creditórios	6	(2.833)	(6.105)
				Outros passivos	5.g	141	209
Total do ativo circulante		3.774	-	Total do passivo circulante		3.774	-
Total do ativo		3.774	-	Total do passivo		3.774	-

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Patrimônio Separado 71

Demonstrações de resultados
Exercícios findos em 30 de junho de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

	Nota	2020	2019
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA			
Direitos creditórios		1.012	1.127
Total das receitas da intermediação financeira		<u>1.012</u>	<u>1.127</u>
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA			
Captação no mercado		(830)	(918)
Regime fiduciário - Multa a repassar		<u>(141)</u>	<u>(209)</u>
Total das despesas da intermediação financeira		<u>(971)</u>	<u>(1.127)</u>
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		<u>42</u>	<u>-</u>
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			
Resultado financeiro	5.g	<u>(42)</u>	<u>-</u>
Total de outras receitas (despesas) operacionais		<u>(42)</u>	<u>-</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u><u>-</u></u>	<u><u>-</u></u>

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Patrimônio Separado 71

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método Direto
Exercícios findos em 30 de junho de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

	Nota	2020	2019
Entradas de caixa			
(+) Recebimentos de direitos creditórios		1.500	-
(+) Recomposição de fundo de despesas		900	-
(+) Resultado de aplicação financeira		42	-
Caixa líquido das atividades operacionais		2.442	-
Saídas de caixa			
(-) Amortização de principal de certificados de recebíveis - CRA		(392)	-
(-) Pagamento de juros de certificados de recebíveis - CRA		(1.108)	-
(-) Despesas diversas		(1)	-
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento		(1.501)	-
Varição de caixa e equivalentes de caixa		941	-
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		941	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Emissora” ou “Companhia”) com sede e foro na Avenida Pedroso de Moraes, 1553 - 3º andar – Pinheiros - São Paulo/SP, é uma Sociedade por ações com registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, em 15 de julho de 2009, que possui como objetivo social a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, e a realização e/ou prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio prevista na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, incluindo, mas não se limitando, a emissora, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio.

No desempenho do seu objeto social e na condição de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio e em cumprimento ao disposto no art. 12 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da Instrução Normativa CVM nº 600 (“ICVM nº 600”), de 01 de agosto de 2018, a Companhia constituiu o Patrimônio Separado (“Patrimônio Separado”) aos quais se referem as demonstrações financeiras ora disponibilizadas, relativas ao exercício findo em 30 de junho de 2020.

A Emissora constituiu o patrimônio separado da Série 71 - 1ª emissão, o qual possui as seguintes características:

- i. Datas de início e término da emissão: 22 de maio de 2015 e 29 de maio de 2020, respectivamente.
- ii. Sumário das operações efetuadas: emissão lastreada em direitos creditórios do agronegócio.
- iii. Crítérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios: a operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o seu curso.
- iv. Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos: a emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos, motivo pelo qual não foram identificados riscos relacionados à contratação desses instrumentos na estrutura dessa Emissão.
- v. Garantias envolvidas na estrutura da securitização, tais como sobrecolateralização, subordinação ou coobrigação e a forma como essas garantias foram utilizadas durante o exercício: a operação não conta com garantias.

2 Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras individuais do patrimônio separado foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados, e elaboradas de acordo com o disposto no art. 34 da ICVM nº 600, de 01 de agosto de 2018.

A emissão das demonstrações financeiras para o exercício findo em 30 de junho de 2020 foi autorizada pela Diretoria da Emissora em 03 de maio de 2021.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Emissora estão apresentadas na Nota Explicativa nº 5.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais do patrimônio separado estão apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Emissora. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

A preparação dessas demonstrações financeiras exige que a Emissora faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas, quando necessárias, são revistas de maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas.

5 Principais políticas contábeis ao patrimônio separado

As políticas contábeis descritas abaixo foram aplicadas de maneira consistente durante todo o exercício apresentado.

a. Caixa e equivalentes de caixa

Quando aplicável, incluem os montantes de caixa, fundos disponíveis em contas bancárias de livre movimentação e aplicações financeiras com prazo para resgate de até 90 dias da data da aplicação.

b. Instrumentos financeiros

b.1) Ativos financeiros não derivativos

São classificados nas seguintes categorias: (i) ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado e (ii) ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. A Emissora baixa um ativo financeiro relacionado ao patrimônio separado, se for o caso, quando tem seus direitos contratuais retirados, cancelados ou vencidos.

Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado (VJR)

Um ativo financeiro é classificado pelo valor justo por meio do resultado, de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

São representados por direitos creditórios, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

b.2) Passivos financeiros não derivativos

São representados substancialmente por obrigações por emissão dos CRAs, reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e sua baixa ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

c. Redução ao valor recuperável (“*impairment*”)

Ativos financeiros

O Patrimônio Separado reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, quando aplicável.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, o Patrimônio Separado considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica do Patrimônio Separado, na avaliação de crédito e suas garantias, considerando informações prospectivas.

Entendemos como adequada a aplicação da Instrução CVM nº 489/11 para a contabilização dos direitos creditórios e o consequente reconhecimento de provisão para redução ao valor recuperável dos direitos creditórios da emissão.

Mensuração das perdas de crédito esperadas

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos e ao Patrimônio Separado de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Patrimônio Separado espera receber).

Em decorrência da relação estabelecida entre a Emissora e o Patrimônio Separado objeto de divulgação, se concluído como necessário o registro uma provisão para suportar eventuais perdas, os seus respectivos impactos serão igualmente registrados contabilmente no passivo do Patrimônio Separado. Considerando a estrutura financeira da operação de securitização, as garantias a ela agregadas, bem como a expectativa de evolução e recebimento dos recebíveis-lastro da Emissão para a apuração de eventual provisão, são considerados adicionalmente os requisitos a seguir:

- Com relação aos devedores: será considerada a situação atual de cada crédito que lastreia a emissão, mediante classificação em (i) em dia e (ii) em atraso, classificado por número de parcelas em atraso.
- Com relação às garantias: será considerada a existência e respectiva capacidade de realização, na operação, das seguintes garantias: (i) coobrigação do cedente ou de terceiros (“fiança”), (ii) cessão fiduciária (“colateral”), e (iii) outras.
- Com relação às obrigações do Patrimônio Separado: serão considerados os valores relativos a (i) pagamentos futuros devidos aos investidores, (ii) despesas para administração da operação até seu encerramento e (iii) custos estimados com execução das garantias.

Ativos não financeiros

O valor contábil dos ativos não financeiros do Patrimônio Separado é revisto a cada data de apresentação das demonstrações financeiras, ou quando a Emissora identificar indicativos de redução no valor recuperável do ativo, para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

d. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado e/ou expectativa futura, se a Emissora, em nome do Patrimônio Separado, tem uma obrigação legal ou construtiva

que possa ser estimada de maneira confiável e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e das obrigações legais são efetuadas de acordo com os critérios definidos no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, da seguinte forma:

Ativos contingentes

Não são reconhecidos nas informações anuais, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabe mais nenhum recurso.

Provisões para risco

São avaliados por assessores jurídicos e pela Emissora, levando em conta a probabilidade de perda de uma ação judicial ou administrativa - ou mesmo em função de eventuais situações que sugiram potenciais perdas futuras relacionadas à Emissão, que possa gerar uma saída de recursos e que seja mensurável com suficiente segurança. São constituídas provisões para os processos classificados como perdas prováveis pelos assessores jurídicos e divulgados em notas explicativas.

Passivos contingentes

São incertos e dependem de eventos futuros para determinar se existe probabilidade de saída de recursos. Não são provisionados, mas divulgados, se classificados como perda possível e não provisionados, nem divulgados, se classificados como perda remota.

Em 30 de junho de 2020 até a data de emissão dessas demonstrações financeiras, o patrimônio separado não possuía processos judiciais a serem apresentados.

e. Resultado

Receita com intermediação financeira

É formada pelo montante de juros, deságios/ágios, atualização monetária e outras eventuais receitas acessórias (encargos moratórios, multas, entre outras) auferidas nas carteiras de recebíveis do agronegócio.

Essas receitas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que é provável que os benefícios econômicos financeiros poderão ser efetivamente auferidos, (ii) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (iii) de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

f. Despesa com intermediação financeira

É formada pelo montante de juros, ágios/deságios e atualização monetária apuradas nos Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos, bem como demais despesas vinculadas diretamente à emissão desses certificados.

Essas despesas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (ii) de que o valor da despesa operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Caso seja provável que ganhos adicionais serão oferecidos aos investidores e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, o ganho é reconhecido como uma elevação da despesa operacional conforme as demais despesas vinculadas às emissões sejam reconhecidas.

g. Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário

É formado como consequência do processo de segregação das demonstrações financeiras dos patrimônios separados das demonstrações financeiras da securitizadora, dentre os quais se destacam a observância da legislação aplicável aos CRAs, representando a destinação do resultado apurado no período, para composição dos valores a serem suportados pelo investidor caso essas insuficiências venham efetivamente a impactar às expectativas de retorno da emissão ou por valores a serem destinados no encerramento da operação conforme estabelece as determinações legais.

6 Caixa e equivalentes de caixa

	2020	2019
Conta corrente	941	-
Total	941	-

Em 30 de junho de 2020 o saldo de disponibilidades é representado por R\$ 941 de Fundo de Despesas (R\$ 0, em 2019).

7 Direitos Creditórios do Agronegócio

Representam valores de operações de aquisição de recebíveis do agronegócio, efetuadas de acordo com as Leis nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os títulos de crédito do agronegócio e nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre a instituição do regime fiduciário. Essas operações têm condições de realização contratualmente estabelecidas e, dessa forma, caracterizam-se como empréstimos e recebíveis. Esse fato implica apresentação dos seus saldos a valor presente apurado pela

taxa contratada.

Os recebíveis vinculados ao regime fiduciário constituem o lastro de CRAs emitidos nesse regime. Pela fidúcia, tais créditos ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora, passando a constituir direitos patrimoniais separados, com o propósito específico e exclusivo de responder pela realização dos direitos dos investidores, exceto os com regime fiduciário com coobrigação.

i. Descrição dos direitos creditórios do agronegócio:

Emissão lastreada em direitos creditórios representado por Cédulas de Produto Rural Financeiras (“CPR-F”) emitidas por pessoas físicas, custodiados pela SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., vinculados em regime fiduciário para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA, sendo a 71ª série da 1ª Emissão da Companhia, sob registro ISIN BRECOACRA0T8 e IF CRA01500009.

ii. Valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, incluindo os montantes a vencer com parcelas vencidas:

Créditos vinculados

a. por prazo de vencimento	30/06/2020	30/06/2019
i. até 30 dias	-	-
ii. de 31 a 60 dias	-	-
iii. de 61 a 90 dias	-	-
iv. de 91 a 120 dias	-	-
v. de 121 a 150 dias	-	-
vi. de 151 a 180 dias	-	-
vii. de 181 a 360 dias	-	2.153
viii. acima de 361 dias	-	-
b. inadimplentes (valor das parcelas inadimplentes)	30/06/2020	30/06/2019
i. vencidos e não pagos até 30 dias	-	-
ii. vencidos e não pagos de 31 a 60 dias	2.869	1.917
iii. vencidos e não pagos de 61 a 90 dias	-	-
iv. vencidos e não pagos de 91 a 120 dias	-	-
v. vencidos e não pagos de 121 a 150 dias	-	-

vi.	vencidos e não pagos de 151 a 180 dias	-	-
vii.	vencidos e não pagos de 181 a 360 dias	-	-
viii.	vencidos e não pagos acima de 361 dias	2.797	2.035

iii. Montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o exercício:

Em relação à provisão do exercício anterior de R\$ 6.105, foi realizada a reversão no valor de 3.272, chegando no saldo de 2.833 em 30 de junho de 2020. Essa reversão foi realizada em virtude dos pagamentos realizados no exercício e da liquidação do patrimônio separado mencionada na nota explicativa 11.

iv. Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios:

A emissão conta com alienação fiduciária de imóveis e penhor agrícola.

v. Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos:

Os procedimentos de cobrança adotados pela Emissora iniciam-se imediatamente após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração fatores como, por exemplo, a capacidade de plantio e valor das garantias do devedor.

vi. Eventos de pré-pagamento ocorridos durante o exercício e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores:

Não houve no exercício eventos de pré-pagamento das operações.

vii. Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por entidade que reteve substancialmente os riscos e benefícios:

A Emissora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de Certificados de titularidade dos investidores.

8 Certificados de Recebíveis do Agronegócio

Referem-se a operações de captação de recursos no mercado financeiro, através de títulos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Os CRAs são títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreado em créditos agronegócio e constituem promessa de pagamento em dinheiro.

Os CRAs emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos agronegócio

vinculados a esse regime, os quais ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora. Os acompanhamentos desses CRAs são efetuados por agente fiduciário, legitimado a praticar todos os atos necessários à proteção dos direitos dos investidores.

A totalidade dos títulos emitidos vinculados a este Patrimônio Separado apresenta as seguintes características:

a) Valores relativos à série e às suas principais respectivas características:

Prazo de vencimento:	60 meses
Taxa de juros efetiva:	19% a.a. + 100% da variação do indexador
Indexador:	IPCA
Periodicidade de Indexação:	Anual
Cronograma de amortização:	Amortização anual com carência de 12 (doze) meses contados da data de emissão.
Cronograma de pagamento de juros:	Anual

b) Principais direitos políticos inerentes a cada classe de certificado:

Todos os certificados são da classe sênior.

c) Sumário das principais deliberações de investidores reunidos em assembleia durante o exercício:

Em 15 de julho de 2019 foi realizada Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, na qual os seguintes itens foram deliberados:

- (A) Aprovação da proposta de quitação da parcela da Cédula de Produto Rural Financeira (“CPR-F”), lastro do CRAs, vencida e não paga em 30 de maio de 2019 (“parcela vencida 2019”) e pagamento parcial antecipado da parcela da CPR-F com vencimento em 29 de maio de 2020 (“parcela 2020”):

Os Titulares dos CRA concordaram em não iniciar qualquer procedimento de cobrança judicial da CPRF ou excussão das Garantias, até o dia 30 de junho de 2019, ocasião que o devedor da CPRF deveria pagar parte dos valores em aberto. Em até dois dias do recebimento dos valores devidos, a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária dos CRAs, para quitação integral da parcela dos CRAs vencida em 2019 e pagamentos parcial antecipado da parcela dos CRAs com vencimento em 2020, conforme descrito no Termo de Securitização dos CRAs.

Como constou a data de 30 de junho de 2019 na convocação para o pagamento da parcela de 2019 e antecipação parcial da parcela de 2020, e este prazo, pela data da realização a assembleia em segunda convocação esta expirado, os investidores aprovam o novo prazo de 19 de julho de 2019, para o qual, sem o pagamento acima descrito, a Securitizadora decretou antecipadamente vencida a CPRF, e

iniciará os procedimentos para sua cobrança judicial.

- (B) Aprovação do pagamento antecipado parcial da parcela da CPR-F com vencimento em 2020 pelo seu respectivo devedor:

Os Titulares dos CRAs aprovavam o pagamento parcial antecipado da Parcela 2020 da CPRF, ocasião em que a Securitizadora deverá proceder a Amortização Extraordinária dos CRAs, conforme descrito no Termo de Securitização dos CRAs.

- (C) Ratificação da aprovação da repactuação do saldo devedor da parcela da CPR-F vencida e não paga em 30 de maio de 2018, realizada pelos titulares dos CRAs, em assembleia realizada em 05 de abril de 2018:

Os Titulares dos CRAs, desde que os devedores cumpram com o pagamento tempestivo da Parcela 2019 e antecipado parcial da Parcela 2020, nos termos dos itens (A) e (B) acima, ratificam o quanto aprovado na Assembleia 2018 exclusivamente no tocante à repactuação da Parcela 2018 mediante seu redirecionamento para pagamento em 28 de maio de 2021. Dessa forma, a parcela da CPRF com vencimento em 30 de maio de 2018 será excluída do fluxo de pagamento da CPRF à qual será incluída uma parcela com vencimento em 28 de maio de 2021, alterando-se, assim, o vencimento final da CPRF.

- (D) Autorização de desmembramento e liberação parcial da garantia de alienação fiduciária prestada no âmbito da CPR-F:

Os Titulares dos CRAs, autorizam o desmembramento (i) de 914,75 hectares da Matrícula 136 e (ii) de 666,66 hectares da Matrícula 136 (“Área Desmembrada”), bem como a baixa do registro da Alienação Fiduciária exclusivamente da Área Desmembrada, desde que o somatório do valor de liquidação dos imóveis que compõem a Alienação Fiduciária, após o desmembramento, atenda à razão mínima de garantia de 210% sobre o saldo dos CRAs.

Os imóveis rurais que comporão a Alienação Fiduciária corresponderão, após a baixa e exclusão da Área Desmembrada, ao valor de liquidação forçada de R\$ 7.011 (sete milhões e onze mil reais), conforme laudos de avaliação realizados pela empresa Cushman & Wakefield., em 21 de maio de 2019, desde que cumpridas as condições abaixo:

- (i) pagamento tempestivo da Parcela 2019 e o pagamento parcial antecipado da Parcela 2020, nos termos dos itens (A) e (B) acima;

(ii) assinatura e registro do “Segundo Aditamento à CPR-F” junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barra/BA e do Cartório de Registro de Imóveis de Ibotirama/BA, local do domicílio dos Emitentes e de formação do produto

- empenhado, a fim de refletir os termos estabelecidos na Repactuação, em forma e substância aceitáveis à Securitizadora;
- (iii) assinatura e registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibotirama/BA, do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis”, a fim de refletir os termos estabelecidos na Repactuação, em forma e substância aceitáveis à Securitizadora, a seu exclusivo critério;
- (iv) apresentação à Securitizadora: (a) das matrículas atualizadas dos imóveis nºs 136 e 101, conforme descrição constante do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra-BA; (b) matrículas atualizadas abertas no do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibotirama-BA, correspondentes à transferência dos imóveis objeto das matrículas nºs 136 e 101 de Barra-BA, em decorrência do desmembramento territorial do Município de Muquém de São Francisco-BA;
- (v) da Certidão Negativa de Penhor, extraído do Livro nº 03 do competente RGI, que descreva a existência ou inexistência de prévio penhor sobre as lavouras de sorgo objeto do Penhor Agrícola a ser dado em garantia; (c) dos contratos de arrendamento ou de parceria agrícola, se aplicável, concedendo a posse temporária do imóvel, objeto das matrículas de propriedade de terceiros, para os Devedores, pelo prazo mínimo de vigência da CPRF; (d) certidões de regularidade fiscal dos Devedores; (e) certidão de débitos trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em nome dos Devedores; (f) Certidões distribuidoras cível em nome dos Devedores; (g) Certidões distribuidoras cível, relativamente à executivos fiscais municipais e estaduais em nome dos Devedores; e (h) Certidão do Ministério do Meio Ambiente (IBAMA) em nome dos Devedores; e
- (vi) validação e aprovação, pela Securitizadora, dos documentos elencados acima, a seu exclusivo critério.
- (E) Alteração dos documentos de securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima:

Os Titulares dos CRAs presentes autorizaram a Companhia e o Agente Fiduciário a praticarem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos aqui deliberados, incluindo a formalização e registro de termo aditivo da CPRF, do Instrumento de Alienação Fiduciária e do Termo de Securitização dos CRAs, bem como a realização do registro desses documentos nos órgãos registrais competentes, se necessário. Para a formalização de quaisquer documentos necessários para a implementação do quanto aprovado na Assembleia a Companhia, os Titulares dos CRAs presentes aprovaram a contratação do escritório de advocacia a ser indicado pela Securitizadora a quem caberá a escolha. Os Titulares dos CRAs presentes autorizaram a Securitizadora a proceder

ao pagamento dos valores a serem incorridos pelo prestador de serviços advocatícios, com recursos integrantes do Patrimônio Separado advindos do pagamento antecipado da Parcela 2020, com preferência na ordem de alocação.

Em 30 de agosto de 2019, foi realizada Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“AGCRA”) que teve como ordem deliberar sobre:

- (i) aprovação da proposta, apresentada pelo devedor da CPRF, de quitação da parcela da Cédula de Produto Rural Financeira (“CPRF”), lastro do CRA (“Lastro”), vencida e não paga em 30 de maio de 2019 (“Parcela Vencida 2019”);
- (ii) aprovação do pagamento antecipado parcial da parcela 2 da CPRF com vencimento em 2020, pelo seu respectivo devedor;
- (iii) ratificação da aprovação da repactuação do saldo devedor da parcela da CPRF vencida e não paga em 30 de maio de 2018, realizada pelos Titulares dos CRAs, em assembleia realizada em 05 de abril de 2018 (“Assembleia 2018”);
- (iv) autorização de desmembramento e liberação parcial da garantia de alienação fiduciária prestada no âmbito da CPRF, mediante cumprimento tempestivo do pagamento da Parcela Vencida 2019 e antecipado da Parcela 2020, nos termos dos itens (i) e (ii) acima, bem como da formalização dos instrumentos necessários para conclusão da repactuação aprovada na Assembleia 2018; e
- (v) alteração dos documentos de securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima.

A AGCRA teve as seguintes deliberações:

- (i) Os Titulares dos CRAs concordaram em não iniciar qualquer procedimento de cobrança judicial da CPRF ou excussão das Garantias, até o dia 16 de setembro de 2019, ocasião que o devedor da CPRF deverá pagar o valor de R\$ 2.768 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil e dezenove reais) que será revertido para quitação integral da Parcela Vencida 2019, no montante correspondente ao saldo devido da Parcela Vencida 2019, atualizado até a data do efetivo pagamento e, o valor remanescente, para pagamento parcial antecipado da Parcela 2020, deduzidos eventuais custos e despesas incorridos para a formalização dessa repactuação. Em até dois dias do recebimento dos valores acima indicados, a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária dos CRAs, para quitação integral da parcela vencida em 2019 e pagamentos parciais antecipados da parcela dos CRAs com vencimento em 2020, conforme descrito no Termo de Securitização dos CRAs. Após o dia 16

de setembro de 2019, sem o pagamento acima descrito tenha sido realizado, a Securitizadora decretará antecipadamente vencida a CPRF, e iniciará os procedimentos para sua cobrança judicial;

- (ii) Os Titulares dos CRAs aprovavam o pagamento parcial antecipado da Parcela 2020 da CPRF, ocasião em que a Securitizadora deverá proceder a Amortização Extraordinária dos CRAs, nos termos descritos no Termo de Securitização dos CRAs;
- (iii) Os Titulares dos CRAs, desde que os devedores cumpram com o pagamento tempestivo da Parcela 2019 e antecipado parcial da Parcela 2020, nos termos dos itens (A) e (B) acima, ratificam o quanto aprovado na Assembleia 2018, exclusivamente no tocante à repactuação da Parcela 2018 mediante seu redirecionamento para pagamento em 28 de maio de 2021. Dessa forma, a parcela da CPRF com vencimento em 30 de maio de 2018 será excluída do fluxo de pagamento da CPRF à qual será incluída uma parcela com vencimento em 28 de maio de 2021, alterando-se, assim, o vencimento final da CPRF (“Repactuação”);
- (iv) Os Titulares dos CRAs autorizam o desmembramento (i) de 528,6851 hectares da Matrícula 136, (ii) de 401,4116 hectares da Matrícula 136, (iii) de 473,5350 hectares da Matrícula 101, e (iv) de 409,0965 hectares da Matrícula 101 (“Área Desmembrada”), bem como a baixa do registro da Alienação Fiduciária exclusivamente da Área Desmembrada, desde que o somatório do valor de liquidação dos imóveis que compõem a Alienação Fiduciária, após o desmembramento, atenda à razão mínima de garantia de 210% sobre o saldo dos CRAs. Os imóveis rurais que compõem a Alienação fiduciária corresponderão, após a baixa e exclusão da Área Desmembrada, ao valor de liquidação forçada de R\$ 7.011 (sete milhões e onze mil reais), conforme laudos de avaliação realizados pela empresa Cushman & Wakefield., em 21 de maio de 2019, desde que cumpridas as condições abaixo:
 - (a) pagamento tempestivo da Parcela 2019 e o pagamento parcial antecipado da Parcela 2020, nos termos dos itens (A) e (B) acima;
 - (b) assinatura e registro do “Segundo Aditamento à CPR-F” junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barra/BA e do Cartório de Registro de Imóveis de Ibotirama/BA, local do domicílio dos Emitentes e de formação do produto empenhado, a fim de refletir os termos estabelecidos na Repactuação, em forma e substância aceitáveis à Securitizadora;
 - (c) assinatura e registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibotirama/BA, do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de

Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis”, a fim de refletir os termos estabelecidos na Repactuação, em forma e substância aceitáveis à Securitizadora, a seu exclusivo critério;

(d) apresentação à Securitizadora: (a) das matrículas atualizadas dos imóveis n.ºs 136 e 101, conforme descrição constante do Livro n.º 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra-BA; (b) matrículas atualizadas abertas no do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibotirama-BA, correspondentes à transferência dos imóveis objeto das matrículas n.ºs 136 e 101 de Barra-BA, em decorrência do desmembramento territorial do Município de Muquém de São Francisco-BA;

(e) da Certidão Negativa de Penhor, extraído do Livro n.º 03 do competente RGI, que descreva a existência ou inexistência de prévio penhor sobre as lavouras de sorgo objeto do Penhor Agrícola a ser dado em garantia; (c) dos contratos de arrendamento ou de parceria agrícola, se aplicável, concedendo a posse temporária do imóvel, objeto das matrículas de propriedade de terceiros, para os Devedores, pelo prazo mínimo de vigência da CPRF; (d) certidões de regularidade fiscal dos Devedores; (e) certidão de débitos trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em nome dos Devedores; (f) Certidões distribuidores cível em nome dos Devedores; (g) Certidões distribuidores cível, relativamente à executivos fiscais municipais e estaduais em nome dos Devedores; e (h) Certidão do Ministério do Meio Ambiente (IBAMA) em nome dos Devedores; e

(f) validação e aprovação, pela Securitizadora, dos documentos elencados acima, a seu exclusivo critério.

- (v) Os Titulares dos CRAs presentes autorizaram a Companhia e o Agente Fiduciário a praticarem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos aqui deliberados, incluindo a formalização e registro de termo aditivo da CPRF, do Instrumento de Alienação Fiduciária e do Termo de Securitização dos CRAs, bem como a realização do registro desses documentos nos órgãos registrares competentes, se necessário. Para a formalização de quaisquer documentos necessários para a implementação do quanto aprovado na Assembleia, os Titulares dos CRAs Presentes aprovaram a contratação do escritório de advocacia a ser indicado pela Securitizadora a quem caberá a escolha. Os Titulares dos CRAs Presentes autorizaram a Securitizadora a proceder ao pagamento dos valores a serem incorridos pelo prestador de serviços advocatícios, com recursos integrantes do Patrimônio Separado advindos do pagamento antecipado da Parcela 2020, com preferência na ordem de alocação.

Em 15 de outubro de 2019, foi realizada AGCRA que teve como ordem deliberar sobre:

- (i) aprovação da proposta, apresentada pelo devedor da CPRF, de quitação da parcela da CPRF, lastro do CRA (“Lastro”), vencida e não paga em 30 de maio de 2019 (“Parcela Vencida 2019”), no montante correspondente ao saldo devido da Parcela Vencida 2019, atualizado até a data do efetivo pagamento e de pagamento parcial antecipado da Parcela 2020, a ser realizado nesta data;
- (ii) aprovação do pagamento antecipado parcial da parcela da CPRF com vencimento em 2020, pelo seu respectivo devedor;
- (iii) ratificação da aprovação da repactuação do saldo devedor da parcela da CPRF vencida e não paga em 30 de maio de 2018, realizada pelos Titulares dos CRAs, em assembleia realizada em 05 de abril de 2018 (“Assembleia 2018”);
- (iv) autorização de desmembramento e liberação parcial da garantia de alienação fiduciária prestada no âmbito da CPR-F, mediante cumprimento tempestivo do pagamento da Parcela Vencida 2019 e antecipado da Parcela 2020, nos termos dos itens (i) e (ii) acima; e
- (v) alteração dos documentos de securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima.

A AGCRA teve as seguintes deliberações:

- (i) Os Titulares dos CRAs concordaram em não iniciar qualquer procedimento de cobrança judicial da CPRF ou excussão das Garantias, desde que o devedor da CPRF pague, até 19 de novembro de 2019, o valor de R\$2.768.019,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil e dezenove reais) que será revertido para quitação integral da Parcela Vencida 2019 da CPRF, no montante correspondente ao saldo devido da Parcela Vencida 2019, atualizado até a data do efetivo pagamento e, o valor remanescente, para pagamento parcial antecipado da Parcela 2020 da CPRF, deduzidos eventuais custos e despesas incorridos para a formalização dessa repactuação. Em até dois dias do recebimento dos valores acima indicados, que poderá ocorrer de forma continuada até 19 de novembro de 2019, a Companhia realizará a Amortização Extraordinária dos CRAs, para (i) quitação integral da parcela dos CRAs vencida em 2019, cujo saldo devedor será calculado da seguinte forma: até a data do vencimento da parcela de 2019, será atualizado pela remuneração descrita no Termo de Securitização e, após a data de vencimento, o saldo obtido do resultado da atualização da parcela até a data de seu vencimento, será acrescido de juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo

pagamento; e (ii) pagamento parcial antecipado da parcela dos CRAs com vencimento em 2020, nos termos descritos no Termo de Securitização dos CRAs. Caso o Emitente da CPRF não proceda ao pagamento acima descrito, até 19 de novembro de 2019, a Companhia decretará antecipadamente vencida a CPRF, e iniciará os procedimentos para sua cobrança judicial;

- (ii) Os Titulares dos CRAs aprovavam o pagamento parcial antecipado da Parcela 2020 da CPRF pelo seu valor atualizado na forma descrita na CPRF até a data do efetivo pagamento, ocasião em que a 4 Companhia deverá proceder a Amortização Extraordinária dos CRAs, em até dois dias do recebimento dos valores acima indicados, na forma descrita no item (A) acima;
- (iii) Os Titulares dos CRAs, desde que os devedores cumpram com o pagamento tempestivo da Parcela 2019 e antecipado parcial da Parcela 2020, nos termos dos itens (A) e (B) acima, ratificam o quanto aprovado na Assembleia 2018 exclusivamente no tocante à repactuação da Parcela 2018 mediante seu redirecionamento para pagamento em 28 de maio de 2021. Dessa forma, a parcela da CPRF com vencimento em 30 de maio de 2018 será excluída do fluxo de pagamento da CPRF à qual será incluída uma parcela com vencimento em 28 de maio de 2021, alterando-se, assim, o vencimento final da CPRF (“Repactuação”). Aprovam os Titulares dos CRAs, ainda, que a parcela dos CRAs com vencimento em 2018 será redirecionada para pagamento em 28 de maio de 2021, mediante a readequação do fluxo financeiro pelo seu valor nominal acrescido da remuneração descrita no Termo de Securitização calculada até 28 de maio de 2021. Em razão disso, o vencimento final dos CRAs passará a ser em 28 de maio de 2021;
- (iv) Os Titulares dos CRAs, autorizam o desmembramento (i) de 528,6851 hectares da Matricula 136, (ii) de 401,4116 hectares da Matricula 136 (“Fazenda Iemanjá”) (iii) de 473,5350 hectares da Matricula 101, e (iv) de 409,0965 hectares da Matricula 101 (“Fazenda São Mateus” e, em conjunto com a Fazenda Iemanjá “Área Desmembrada”), bem como a baixa do registro da Alienação Fiduciária exclusivamente da Área Desmembrada, desde que o somatório do valor de liquidação dos imóveis que compõem a Alienação Fiduciária, após o desmembramento, atenda à razão mínima de garantia de 210% sobre o saldo dos CRAs. A autorização para desmembramento e baixa do registro da Alienação Fiduciária referente a Fazenda São Mateus ocorrerá mediante recebimento do valor de R\$ 1.500 (um milhão e quinhentos mil reais). A autorização para desmembramento e baixa do registro da Alienação Fiduciária referente a Fazenda Iemanjá ocorrerá mediante recebimento integral da Parcela 2019 e o pagamento parcial antecipado da Parcela 2020, nos termos dos itens (A) e (B) acima. Os imóveis rurais que compõem a

Alienação fiduciária corresponderão, após a baixa e exclusão da Área 5 Desmembrada, ao valor de liquidação forçada de R\$ 7.011 (sete milhões e onze mil reais), conforme laudos de avaliação realizados pela empresa Cushman & Wakefield., em 21 de maio de 2019. A Companhia se compromete a diligenciar junto ao Emitente da CPRF para fins obtenção dos documentos abaixo listados:

- (a) assinatura e registro do “Segundo Aditamento à CPR-F” junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barra/BA e do Cartório de Registro de Imóveis de Ibotirama/BA, local do domicílio dos Emitentes e de formação do produto empenhado, a fim de refletir os termos estabelecidos na Repactuação, em forma e substância aceitáveis à Companhia;
- (b) assinatura e registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibotirama/BA, do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis”, a fim de refletir os termos estabelecidos na Repactuação, em forma e substância aceitáveis à Companhia, a seu exclusivo critério;
- (c) apresentação à Companhia: (a) das matrículas atualizadas dos imóveis nºs 136 e 101, conforme descrição constante do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra-BA; (b) matrículas atualizadas abertas no do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibotirama-BA, correspondentes à transferência dos imóveis objeto das matrículas nºs 136 e 101 de Barra-BA, em decorrência do desmembramento territorial do Município de Muquém de São Francisco-BA;
- (d) recebimento da Certidão Negativa de Penhor, extraído do Livro nº 03 do competente RGI, que descreva a existência ou inexistência de prévio penhor sobre as lavouras de sorgo objeto do Penhor Agrícola a ser dado em garantia; (c) dos contratos de arrendamento ou de parceria agrícola, se aplicável, concedendo a posse temporária do imóvel, objeto das matrículas de propriedade de terceiros, para os Devedores, pelo prazo mínimo de vigência da CPRF; (d) certidões de regularidade fiscal dos Devedores; (e) certidão de débitos trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em nome dos Devedores; (f) Certidões distribuidores cível em nome dos Devedores; (g) Certidões distribuidores cível, relativamente à executivos fiscais municipais e estaduais em nome dos Devedores; e (h) Certidão do Ministério do Meio Ambiente (IBAMA) em nome dos Devedores;
- (e) validação e aprovação, pela Companhia, dos documentos elencados acima, a seu exclusivo critério.
- (v) Alteração dos documentos de securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima. Os Titulares dos CRAs presentes

autorizaram a Companhia e o Agente Fiduciário a praticarem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos aqui deliberados, incluindo a formalização e registro de termo aditivo da CPRF, do Instrumento de Alienação Fiduciária e do Termo de Securitização dos CRAs, bem como a realização do registro desses documentos nos órgãos registrais competentes, se necessário. Para a formalização de quaisquer documentos necessários para a implementação do quanto aprovado na Assembleia, os Titulares dos CRAs aprovaram a contratação do escritório de advocacia a ser indicado pela Companhia a quem caberá a escolha. Os Titulares dos CRAs autorizaram a Companhia a proceder ao pagamento dos valores a serem incorridos pelo prestador de serviços advocatícios, com recursos integrantes do Patrimônio Separado advindos do pagamento antecipado da Parcela 2020, com preferência na ordem de alocação.

9 Classificação de risco da emissão

Conforme determinado no termo de securitização, a emissão não será objeto de classificação de risco.

10 Principais prestadores de serviço

Conforme previsto no termo de securitização da operação, os recursos do fundo de despesas servem para reembolsar a Emissora pelo pagamento dos custos de manutenção da operação. Os custos de manutenção da operação são inicialmente pagos pela Emissora e, posteriormente, reembolsados através do Fundo de Despesa.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2020 houve o a pagamento de R\$ 1 de despesas diversas (R\$ - em 2019).

11 Eventos subsequentes

Em 03 de agosto de 2020, foi realizada Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“AGCRA”) que teve como ordem deliberar sobre:

- (i) aprovação para utilização dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, no montante de R\$ 1.200 (um milhão e duzentos mil reais) para amortização extraordinária dos CRAs, aplicando-se um desconto de 4,4505% em cada uma das parcelas vencidas e não pagas do CRA e considerando, para fins de cálculo do saldo devedor dos CRAs, o evento de vencimento antecipado dos CRAs em 19 de novembro de 2019, em decorrência da decretação do vencimento

- (ii) antecipado dos lastro dos CRAs (“Evento de Amortização Extraordinária”); após o Evento de Amortização Extraordinária, aprovação da realização do Resgate Total dos CRAs mediante recebimento do valor de R\$ 3.200 (três milhões e duzentos mil reais), na forma descrita do Termo de Securitização, aplicando-se um desconto de 4,4505% em cada uma das parcelas vencidas do CRA e 2 considerando, para fins de cálculo do saldo devedor dos CRAs, o evento de vencimento antecipado dos CRAs em 19 de novembro de 2019, em decorrência da decretação do vencimento antecipado do lastro dos CRAs (“Evento de Resgate Total dos CRAs”);
- (iii) aprovação da declaração de quitação do lastro dos CRAs após o Evento de Amortização Extraordinária e o Evento de Resgate Total dos CRAs;
- (iv) caso o Devedor não honre com o pagamento integral do valor descrito no item (ii) acima, até o dia 15 de setembro de 2020, autorização para que a Emissora inicie os procedimentos cabíveis, judiciais e extrajudiciais para cobrança do saldo devedor do Lastro dos CRAs, incluindo efetuar a dedução de eventuais direitos de crédito do Devedor, relacionados aos CRAs ou a qualquer outra operação financeira em que a Emissora for parte;
- (v) alteração dos documentos de securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima.

Foram aprovadas por unanimidade de votos dos Titulares dos CRAs Presentes, sem ressalvas:

(A) Os Titulares dos CRAs aprovaram a utilização dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, no montante de R\$ 1.200 (um milhão e duzentos mil reais) para amortização extraordinária dos CRAs, aplicando-se um desconto de 4,4505% em cada uma das parcelas vencidas e não pagas do CRA e considerando, para fins de cálculo do saldo devedor dos CRAs, o evento de vencimento antecipado dos CRAs em 19 de novembro de 2019, em decorrência da decretação do vencimento antecipado dos lastro dos CRAs (“Evento de Amortização Extraordinária”).

A Amortização Extraordinária poderá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização dessa Assembleia.

(B) Após o Evento de Amortização Extraordinária indicado no item (A) acima, os Titulares dos CRAs aprovaram da realização do Resgate Total dos CRAs mediante recebimento do valor de R\$ 3.200 (três milhões e duzentos mil reais), na forma descrita do Termo de Securitização, aplicando-se um desconto de 4,4505% em cada uma das parcelas vencidas do CRA e considerando, para fins de cálculo do saldo devedor dos CRAs, o evento de vencimento antecipado dos CRAs em 19 de novembro de 2019, em decorrência da decretação do vencimento antecipado do lastro dos CRAs (“Evento de Resgate Total dos CRA”).

O evento de Resgate Antecipado dos CRAs poderá ser realizado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento do valor de R\$ 3.200 (três milhões e duzentos mil reais), observadas as datas indicadas no item (c) abaixo.

(C) Os Titulares dos CRAs, autorizam a declaração de quitação do lastro dos CRAs após o Evento de Amortização Extraordinária e o Evento de Resgate Total dos CRAs indicados nos itens (A) e (B) acima, com o desconto aplicado no item (B) acima para pagamento até o dia 14 de agosto de 2020, ou o saldo devedor integral para pagamento até 15 de setembro de 2020.

(D) Caso o Devedor não honre com o pagamento integral do valor e na forma descritos nos itens (B) e (c) acima, os Titulares dos CRAs autorizam a Emissora a iniciar os procedimentos cabíveis, judiciais e extrajudiciais para cobrança do saldo devedor do Lastro dos CRAs, imediatamente a data limite para quitação da CPRF, qual seja 15 de setembro de 2020, incluindo efetuar a dedução de eventuais direitos de crédito do Devedor, relacionados aos CRAs ou a qualquer outra operação financeira em que a Emissora for parte.

(E) Os Titulares dos CRAs Presentes autorizaram a Companhia e o Agente Fiduciário a praticarem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos aqui deliberados, incluindo a formalização e registro de termo aditivo da CPRF, do Instrumento de Alienação Fiduciária e do Termo de Securitização dos CRAs, bem como a realização do registro desses documentos nos órgãos registrares competentes, se necessário.

Para a formalização de quaisquer documentos necessários para a implementação do quanto aprovado na Assembleia a Companhia, os Titulares dos CRAs Presentes aprovaram a contratação do escritório de advocacia a ser indicado pela Emissora a quem caberá a escolha. Os Titulares dos CRAs Presentes autorizaram a Emissora a proceder ao pagamento dos valores a serem incorridos pelo prestador de serviços advocatícios, com recursos integrantes do Patrimônio Separado, com preferência na ordem de alocação.

Em 12 de agosto de 2020 a emissão foi liquidada antecipadamente, conforme deliberado na assembleia supracitada. Foram repassados aos titulares dos CRAs o montante de R\$ 3.200, sendo R\$ 1.345 de pagamento de juros e remuneração da operação, e R\$ 1.855 como amortização do principal residual.

12 Outros assuntos

a. A Emissora afirma que não operou instrumentos financeiros derivativos nos exercícios findos em 30 de junho de 2020 e 2019.

b. Relacionamento com os auditores independentes

Para o adequado gerenciamento e divulgação da existência de eventuais conflitos de interesse, a Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações financeiras, dentre as quais estão consideradas as demonstrações financeiras desse Patrimônio Separado, junto à empresa KPMG Auditores Independentes, ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

Em complemento, a Emissora observa premissas que a orientam no relacionamento com os seus auditores independentes. Essas premissas estabelecem: (a) que o auditor não representa a companhia em quaisquer níveis; (b) que as atividades gerenciais são estritamente reservadas para serem desempenhadas por funcionários da própria companhia, sendo responsabilidade destes o resultado do trabalho realizado; e (c) que os trabalhos a serem auditados foram realizados por profissionais sem quaisquer vínculos, diretos ou indiretos, com a empresa de auditoria independente contratada para emitir uma opinião acerca desses trabalhos.

Em consequência, a Emissora considera que estão preservadas a independência e objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.